

ESTATUTO DO JACARANDÁ COUNTRY CLUB

CAPITULO I DA SOCIEDADE, DURAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º:

O Jacarandá Country Club, fundado no dia 10 de maio de 1975 (Um, mil novecentos e setenta e cinco), é uma sociedade civil, juridicamente constituída, com fins recreativos, sem fins de lucros, com sede em Teixeira de Freitas, Estado da Bahia.

Parágrafo Único:

O Jacarandá Country Club, ou simplesmente clube, terá duração indeterminada, regendo-se pelos presentes Estatutos e Leis aplicáveis.

Art. 2º:

A sociedade tem por objetivo:

- a) Promover reuniões festivas de caráter social em sua sede;
- b) Incentivar entre os associados à prática de esportes, promovendo a realização de outros divertimentos sociais, culturais, artísticos, além de atos cívicos.

Art. 3º:

A sociedade tem personalidade jurídica e patrimonial próprias, distinta dos seus associados que não responderão solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da sociedade.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Art. 4º:

O patrimônio do Clube será constituído de:

- a) Bens móveis e imóveis existentes ou que venham ser adquiridos, valores e demais direitos que possua ou venha possuir a qualquer título;
- b) Por 800 (oitocentos) títulos patrimoniais nominativos;
- c) Por 60 (sessenta) títulos patrimoniais nominativos remidos;
- d) Por legados, doações e/ou subvenções;

Parágrafo Primeiro:

Os bens imóveis da sociedade só poderão ser alienados mediante autorização prévia, através de Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim;

Parágrafo Segundo:

Os bens móveis poderão ser alienados mediante autorização prévia do Conselho Deliberativo da Sociedade;

Art. 5º:

A Assembléia Geral somente poderá deliberar sobre a dissolução do clube, quando convocada para tal fim, e com o mínimo de cinquenta por cento e mais um dos associados em plena capacidade civil e em pleno gozo dos direitos sociais.

Art. 6º:

Em caso de dissolução da sociedade, preliminarmente serão satisfeitos os débitos para com terceiros e após, o patrimônio terá o fim que a assembléia determinar;

Art. 7º:

O Conselho Deliberativo por decisão de 2/3 (dois terços) dos seus membros poderá;

- a) Decidir quanto à emissão de nova série de títulos patrimoniais, bem como quanto ao valor destes;
- b) Idem quanto à ampliação do quadro de sócios contribuintes;
- c) Idem quanto à outorga de títulos de sócios beneméritos;
- d) Idem quanto aos valores da taxa de manutenção a ser cobrada em cada exercício;
- e) Idem quanto à criação de outras taxas para competições esportivas;

**CAPÍTULO III
DO QUADRO SOCIAL
TÍTULO I - CATEGORIA DE SÓCIOS**

Art. 8º:

Formam o quadro social do Jacarandá Country Club as seguintes categorias de sócios:

- I – Sócios proprietários;
- II – Sócios beneméritos;
- III – Sócios proprietários remidos
- IV – Sócios contribuintes;
- V – Sócios contribuintes familiar;

VI – Sócios empresa contribuinte;

Art. 9º:

Os sócios beneméritos e os proprietários remidos estão isentos do pagamento de quaisquer contribuições a que estão obrigados os demais;

Art. 10º:

É assegurado à esposa do sócio, à seus filhos e filhas, ambos solteiros e menores de 21 (vinte e um) anos, bem como à sua mãe, desde que viva em sua companhia, a participação em todas as atividades sociais e desportivas promovidas pelo clube, na letra “e” no art. 7º e na letra “e” do art. 31º.

Parágrafo Primeiro:

Os filhos de sócios proprietários ao completarem 21 anos perderão a condição de dependentes podendo passar da categoria de “proprietário” para “contribuinte familiar”, mediante o pagamento das taxas de manutenção, e após aprovação do Conselho Deliberativo, sendo-lhes garantido este direito enquanto forem solteiros.

Parágrafo Segundo:

Excepcionalmente a idade máxima para a condição de dependência passará a 24 anos, caso o dependente seja estudante de 3º grau (nível superior). Aqueles comprovadamente incapacitados física ou mentalmente não possuirão limite de idade para a condição de dependência.

Parágrafo Terceiro:

No caso de união estável, o sócio deverá comprová-la através de documento público.

Art. 11º:

Excepcionalmente será permitido a critério de diretoria, a freqüência ao Clube de pessoas que comprovadamente, viva e companhia e na dependência econômica do sócio, observadas as limitações do artigo anterior. A Diretoria reserva a si o direito de exigir quando julgar oportuno as comprovações necessárias;

Art. 12º:

O sócio, qualquer que seja a sua categoria, bem como os seus dependentes serão obrigados a possuírem cartão de identificação social, expedido pela secretaria do clube;

Parágrafo Único:

A diretoria poderá estabelecer critérios objetivando permitir acesso às dependências do clube apenas àquelas que portarem o cartão de identificação a que se refere o artigo.

TÍTULO II DOS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS

Art. 13º:

São sócios proprietários as pessoas físicas que sejam proprietárias de títulos representativos dessa qualidade e que tenham sido admitidas no quadro social obedecidas às formalidades legais deste estatuto;

Parágrafo Único:

O sócio proprietário que possuir dois ou mais títulos, só estará sujeito ao pagamento da taxa de manutenção de um destes;

Art. 14º:

O sócio proprietário poderá ser elevado à condição de Remido deste que, por deliberação de 2/3 (dois terços) do Conselho Deliberativo seja reconhecida a prestação de relevantes serviços à comunidade ou ao Clube;

Parágrafo Único:

Ocorrendo tal hipótese, o título anterior será devolvido ao Clube, deliberando o Conselho sobre o destino a ser dado ao mesmo;

TÍTULO III DOS SÓCIOS CONTRIBUINTES

Art. 15º:

Serão sócios contribuintes aqueles que, mediante o pagamento de uma taxa, cujo valor será fixado pelo Conselho Deliberativo, adquira essa condição, após a provação de sua proposta pelo mesmo conselho;

Art. 16º:

O sócio contribuinte não poderá votar nem ser votado para quaisquer cargos no Clube e tão pouco participar daqueles que são indicados pelo Conselho ou Presidente da Diretoria Executiva;

Art. 17º:

O título de sócio contribuinte é intransferível, seja por ato intervivos, seja causa-mortis. O atraso no pagamento de três (03) prestações consecutivas da taxa de manutenção, importará em cancelamento do título, independente de restituição de qualquer importância paga pelo interessado;

Parágrafo Único:

Não se aplica ao sócio contribuinte o disposto no parágrafo único do art. 13º. Reserva-lhes, contudo, as prerrogativas do art. 14º destes estatutos:

TÍTULOS IV DOS SÓCIOS BENEMÉRITOS

Art. 18º:

Será oferecido o título de sócio benemérito à pessoa que, pertencendo ou não ao quadro social do clube, o Conselho Deliberativo, por resolução de 2/3 (dois terços) dos seus membros lhe outorgar a honraria, considerando os relevantes serviços que tenha prestado ao Jacarandá Country Club;

Parágrafo Primeiro:

A proposta de sócio Benemérito será apresentada pela Diretoria Executiva ou por 03 (três) membros do Conselho Deliberativo do Clube;

Parágrafo Segundo:

Fica limitado a 02 (dois) o número de títulos desta categoria que poderão ser concedidos, a cada gestão do Conselho Deliberativo;

TÍTULO V DOS SÓCIOS PROPRIETÁRIOS REMIDOS

Art. 19º:

Serão sócios proprietários Remidos as pessoas físicas que sejam proprietárias de títulos representativos desta qualidade e que tenham sido admitidas no quadro social obedecidas a formalidades legais deste estatuto;

TÍTULO VI OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 20º:

O sócio proprietário que comprovadamente tiver de se ausentar de Teixeira de Freitas por mais de um ano, ou transferir seu domicílio para outra região por igual período, poderá solicitar a suspensão do pagamento da taxa de manutenção, enquanto perdurar o afastamento;

Parágrafo Primeiro:

Regressando antes do prazo previsto, ficará obrigado ao pagamento das taxas precedentes, sob pena de exclusão do quadro social;

Art. 21º:

Os títulos de sócios “Beneméritos”, são também intransferíveis;

Parágrafo Único:

Para a concessão dos títulos de sócios “Beneméritos” além dos casos previstos, poderá ainda ser a proposta fundamentada e encaminhada por trinta sócios, no mínimo, desde que estejam todos em dia com suas obrigações;

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO TRANSFERÊNCIA, EXCLUSÃO E READMISSÃO DE SÓCIOS

Art. 22º:

Para a admissão de sócios, o clube fornecerá uma proposta, que deverá ser preenchida pelo interessado, contendo os requisitos indispensáveis ao ingresso no quadro social;

- a) Gozar de boa reputação e ter idoneidade moral ilibada;
- b) Não ter sofrido pena imposta por julgamento de justiça, seja qual for o motivo;
- c) Assumir o compromisso de cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias do Clube, acatando as determinações emanadas dos seus órgãos diretivos;

Art. 23º:

A admissão será feita mediante proposta encaminhada à Diretoria, subscrita por um sócio em pleno gozo de seus direitos e referendada por um Diretor ou membro do Conselho Deliberativo e só será efetivada após a sua apreciação pelo Conselho na forma prevista, ouvida a comissão sindicante;

Parágrafo Primeiro:

Não serão admitidos como sócios os candidatos cuja proposta não obtiver a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Segundo:

O candidato cuja proposta não for aceita, somente poderá renová-la após decorrido um ano de sua rejeição;

Art. 24º:

É facultado à diretoria ou Conselho solicitar ao proponente ou ao proposto quaisquer informações que julgue oportuna ao perfeito exame do seu pedido. A inexatidão das declarações prestadas importará na rejeição sumária da proposta e, quando a sua verificação ocorrer a posterior o sócio será eliminado;

Art. 25º:

Os sócios proprietários em atraso com taxas de manutenção por mais de 12 (doze) meses, terão seus títulos automaticamente cancelados, não cabendo interposição de recursos;

Parágrafo Único:

Os débitos de taxa de manutenção inferior há 12 (doze) meses, poderão ser parceladas a critérios da Diretoria, desde que o parcelamento guarde os valores atualizados das mensalidades, ficando vetada a concessão de anistiamto total ou parcial de débitos;

Art. 26º:

O associado que for eliminado do quadro social por falta grave somente poderá ser readmitido com aprovação da Assembléia Geral, no próximo mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;

Parágrafo Primeiro:

Caberá ao Conselho Deliberativo avaliar a gravidade da falta;

Art. 27º:

Dependerá de prévia aprovação do conselho a inclusão no quadro social de adquirentes de títulos de sócios proprietários ou Remidos feita por terceiros a algum sócio de tais categorias;

Parágrafo Primeiro:

A transferência do título patrimonial na forma deste artigo sujeitará o adquirente ao pagamento de uma taxa de transferência, cujo valor será fixado pelo Conselho Deliberativo do Clube;

Parágrafo Segundo:

Ao herdeiro necessário não será cobrada a taxa de transferência a que se refere o parágrafo anterior;

Art. 28º:

O título patrimonial constitui garantia real das dívidas de qualquer natureza do associado, seus dependentes ou convidados para o Clube, não podendo o mesmo ser transferido a terceiro sem o pagamento destas;

Parágrafo Primeiro:

Ao sócio proprietário eliminado do quadro social é permitido transferir o seu título a terceiros, desde que não hajam débitos anteriores e sejam observadas as disposições prevista no Estatuto, para admissão de sócios;

Parágrafo Segundo:

O adquirente de título de sócio proprietário em pagamentos parcelados, que atrasar três prestações consecutivas, perderá o direito ao mesmo se notificado para regularizar a situação não o fizer no prazo determinado;

Parágrafo Terceiro:

Na hipótese do parágrafo anterior a notificação se fará por escrito extra judicialmente. Se persistir a falta o interessado perderá em favor do clube as parcelas que tenha pago;

CAPÍTULO V DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 29º:

São direitos dos sócios:

- a) O livre acesso às dependências do Clube, respeitadas as proibições previstas no regime interno;
- b) Participar das reuniões festivas que se realizarem na sede social promovidas pelo Clube;
- c) Participar e prestigiar as competições desportivas organizadas pelo Clube;
- d) Tomar parte da Assembléia Geral, podendo sugerir medidas que visem ao aprimoramento da administração, permitindo-se, entretanto somente aos sócios proprietários e remidos o direito de votar e ser votado, para quaisquer cargos;
- e) Solicitar a convocação do Conselho Deliberativo do Clube em caráter extraordinário através de requerimento endereçado ao seu Presidente e subscrito pelo menos por 20 (vinte) sócios;

- f) Recorrer para o Conselho Deliberativo do Clube das decisões da Diretoria que lhe diga respeito, quando cabível o recurso na forma estabelecida por estes estatutos;
- g) Falar em sessão do Conselho Deliberativo, por ocasião da apreciação de recursos que tenha interpostos;
- h) Para efeitos sociais, a família do sócio é considerada como formada das seguintes pessoas: cônjuge, filhos, filhas, enteadas, tuteladas, desde que sejam solteiros e menores de 21 (vinte e um) anos, observando as disposições do art. 10º;

CAPITULO VI

Art. 30º:

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir e respeitar o presente estatuto, os demais regulamentos aprovados pela diretoria, o regimento interno e as determinações emanadas da Presidência ou demais membros da diretoria, quando no exercício legal de suas funções;
- b) Contribuir deliberadamente para que o Clube atinja suas finalidades sociais;
- c) Exibir, quando exigido, o cartão de identificação expedido pela secretaria do Clube;
- d) Envidar esforços para que pessoas estranhas ao quadro social não freqüentem, sem autorização, a sede do Clube;
- e) Pagar pontualmente as taxas de manutenção e as demais criadas pelo Conselho Deliberativo do Clube, fixadas para a sua categoria social;
- f) Ressarcir ao Clube quaisquer danos que porventura causar ao patrimônio social, independente de reclamações de quem de direito;
- g) Zelar pelos bens do Clube em geral e especialmente daqueles que estiverem sob sua guarda, respondendo pelos danos causados por ação ou omissão;
- h) Tratar com urbanidade os consócios, empregados, serventuários e membros dos órgãos diretivos do Clube;
- i) Não proceder, ensejar ou permitir, nas dependências do Clube quaisquer manifestações de caráter racial, político ou religioso;
- j) Solver os seus gastos, bem como o dos seus convidados;
- k) Portar-se com correção nas dependências do Clube, evitando excessos, especialmente o de álcool;
- l) Fazer com que os seus parentes ou convidados observem o regulamento respondendo por sua conduta;
- m) Auxiliar a Diretoria, quando convidado;

CAPÍTULO VII
DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS
TÍTULO I – DAS PENALIDADES

Art. 31º:

O poder de PUNIR disciplinarmente os associados é exclusivo da Diretoria e é indelegável;

Parágrafo Único:

A decisão da Diretoria precederá sempre de audiência com o acusado que apresentará a defesa que porventura tiver, reservando-se àquela entretanto, o poder de deliberar na ausência deste se convidado para tal audiência nela não comparecer;

Art. 32º:

As penas disciplinares são:

- I – Advertência
- II – Suspensão
- III – Eliminação

Parágrafo Único:

A suspensão do sócio priva-o de seus direitos mas não de seus deveres;

Art. 33º:

Serão punidos com pena de advertência os associados que violarem obrigações estatutárias ou regimentais, cujos atos, a critério da Diretoria sejam considerados leves;

Parágrafo Único:

Tanto a pena de suspensão quanto a de advertência são irrecorríveis e serão aplicados por escrito, devendo constar na ficha do sócio a sua aplicação;

Art. 34º:

Incorrerá em pena de suspensão o associado que infringir de forma grave os deveres impostos pelos presentes Estatutos, a critério da Diretoria;

Parágrafo Único:

O prazo de suspensão será no máximo de um ano;

Art. 35º:

Será eliminado do Clube aquele que:

- a) For condenado por sentença do Juízo Criminal, como sentença transitada em julgamento;

- b) Vier a deixar de preencher os requisitos mínimos exigidos para integrar o quadro social;
- c) Tiver procedimento incompatível com a moral, os costumes ou aos interesses da sociedade;
- d) Danos causado à sociedade e não reparados prontamente pelo responsável;

Art. 36º:

A reincidência, ainda que em falta da mesma natureza, será punida com pena imediatamente superior a primeira aplicada se não houver cabimento a aplicação de pena mais grave;

TÍTULO II DOS RECURSOS

Art. 37º:

Das decisões da Diretoria que aplicar as penas de suspensão ou eliminação caberá recurso voluntário, sem efeito suspensivo, para o Conselho Deliberativo do Clube;

Art. 38º:

É assegurado ao associado o direito de defesa perante o Conselho Deliberativo desde que interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da notificação da Diretoria;

Parágrafo Primeiro:

Registrado o recurso em livro próprio que a Secretaria manterá para tal fim, o Presidente da Diretoria convocará imediatamente o Conselho Deliberativo a se reunir para apreciação do mesmo, em prazo não superior a trinta dias;

Parágrafo Segundo:

Das decisões do Conselho Deliberativo não cabe recursos;

Parágrafo Terceiro:

Qualquer que seja a deliberação do Conselho na apreciação de recursos, deverá ser comunicada por escrito à Diretoria para os fins necessários;

CAPÍTULO VIII
DA ASSEMBLÉIA, CONSELHOS E DIRETORIA DO CLUBE
TÍTULO I – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 39º:

A Assembléia Geral é o órgão soberano do Clube e é constituída pelos sócios proprietários que estejam em pleno gozo de seus direitos conferidos por estes estatutos e em situação regular com a Tesouraria;

Art. 40º:

Na Assembléia Geral os sócios “Beneméritos” e “Contribuintes” embora possam tomar parte não terão direito a votar ou serem votados;

Art. 41º:

A Assembléia Geral reunir-se-á a cada dois anos, no último Domingo do mês de março, em caráter ordinário, para eleição dos membros do Conselho Deliberativo e respectivos suplentes, do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, bem como para tomar conhecimento do relatório e contas da Diretoria, examinar e discutir o balanço e parecer do Conselho Fiscal, sobre eles deliberando;

Parágrafo Único:

Fica vetado à Diretoria executiva o parcelamento de débitos de associados nos 60 dias anteriores e posteriores a data de realização da eleição.

Art. 42º:

A Assembléia Geral será convocada pelo conselho em exercício, com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias, devendo ser expedido Editais para tal fim nos quais conste os objetivos da reunião, afixando-os em lugares visíveis, de acesso ao público;

Parágrafo Único:

A Assembléia reunida só poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocada;

Art. 43º:

A Assembléia Geral só se instalará em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios em condições de voto. Em Segunda convocação que poderá ser feita 30 (trinta) minutos após a primeira com número não inferior a 50% (Cinquenta por cento) e mais um dos sócios em condições de voto. Em terceira e ultima convocação, após 30 (trinta) minutos da Segunda, com qualquer número de sócios em condições de voto;

Art. 44º:

A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu sucessor, procedendo-se imediata escolha de um dos associados para dirigir os trabalhos;

Art. 45º:

Assumido a direção dos trabalhos, o Presidente da Assembléia convocará dois sócios para ocuparem as 1º e 2º secretarias, escolherá dois outros para escrutinadores, no caso de eleição;

Art. 46º:

A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único:

A Assembléia Geral poderá reunir-se extraordinariamente a requerimento de no mínimo 20% (Vinte por cento) dos sócios em condições de voto e os mesmos 20% (Vinte por cento) para votação, exceto no caso do Art. 26º.

Art. 47º:

As resoluções da Assembléia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos associados presentes, no momento da votação;

Parágrafo Único:

A mesa fará retirar do recinto, se não atender as advertências, o sócio que por atos ou palavras perturbar ou tumultuar os trabalhos, fazendo constar este ato na respectiva ata;

Art. 48º:

Todas as deliberações da Assembléia serão registradas em ata própria, a qual será subscrita pelos sócios presentes à reunião;

Parágrafo Único:

Faculta-se entretanto, a adoção de livro próprio para registro da frequência dos sócios nas reuniões;

Art. 49º:

Compete exclusivamente à Assembléia, por decisão de 2/3 (Dois terços) dos seus membros, em condições de voto, deliberar quanto a dissolução do Clube e a venda do seu patrimônio;

**DO REGULAMENTO PARA AS ELEIÇÕES DO JACARANDÁ
COUNTRY CLUB A PARTIR DO ANO DE 2002
DAS CHAPAS**

Art. 50º:

O pedido de registro das chapas, assinado por qualquer sócio quite com suas obrigações sociais, deverá ser instituído com autorização escrita, de todos os candidatos, para inclusão do seu nome;

Parágrafo Primeiro:

Somente poderá se candidatar a Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva, sócios proprietários ou remidos que tenham no mínimo 02 (Dois) anos de compra do título e apresentar documentos de idoneidade (os mesmos documentos exigidos para admissão de sócio no Jacarandá Country Club);

Parágrafo Segundo:

O nome do candidato a Vice-Presidente da Diretoria Executiva deverá ser colocado junto ao nome do candidato a Presidente na chapa para ser votado;

Parágrafo Terceiro:

Nenhum candidato poderá figurar em mais de uma chapa.

Art. 51º:

O requerimento de registro da chapa deverá ser entregue à Secretaria do Clube até 10 (Dez) dias antes das eleições;

DOS REGISTROS DAS CHAPAS

Art. 52º:

Nos anos de eleição, o Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 20 (Vinte) dias das eleições, criará uma Comissão de Registro de Chapas, composta de 03 (Três) membros, com competência para julgar os requerimentos de registros das chapas;

Parágrafo Primeiro:

A Comissão através da Secretaria do Clube, verificará se os candidatos satisfazem os requisitos estatutários de elegibilidade.

Parágrafo Segundo:

Constatado que qualquer candidato não satisfaz as exigências para concorrer as eleições, a Comissão, no prazo de 48 (Quarenta e oito)

horas, afixará aviso na portaria do Clube dando conhecimento do fato aos interessados;

Parágrafo Terceiro:

O sócio que requereu o registro da chapa deverá, no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, imediatamente seguintes à afixação do aviso, comprovar a regularidade da situação do candidato apontado como inelegível ou solicitar a sua substituição na chapa;

Parágrafo Quarto:

Não demonstrada a situação regular do candidato tido como inelegível ou não apresentando substituto, a chapa estará com o seu registro, automaticamente, indeferido;

Parágrafo Quinto:

Na hipótese da Comissão verificar que o sócio indicado como substituto não possui condições de elegibilidade, o candidato estará com o seu registro automaticamente, indeferido, exceto para o cargo de presidente, que indeferirá toda a chapa;

Parágrafo Sexto:

Todas as chapas cujos candidatos possuam condições de elegibilidade e tenham anexado autorização escrita de inclusão de seus nome estarão automaticamente, com seu registro deferido;

Parágrafo Sétimo:

A Secretaria do Clube fornecerá aos interessados informações a cerca da elegibilidade do sócio;

Art. 53º:

A Comissão afixará o aviso, na Secretaria do Clube, anunciando as chapas e respectivos componentes que tiverem o registro deferido;

Art. 54º:

A Comissão fará imprimir as chapas concorrentes em número de cédulas superior em 10% (Dez por cento) ao do número de sócios em condições de votar;

Art. 55º:

Os responsáveis pelos requerimentos de registro das chapas serão convocados para o sorteio que definirá a ordem dos candidatos, na hipótese de não haver acordo quanto às mesmas;

DOS SÓCIOS VOTANTES

Art. 56º:

Serão admitidos a votar, os sócios remidos e os sócios proprietários que se encontrem quites com suas obrigações sociais;

Art. 57º:

Serão considerados quites, atendidas as demais exigências estatutárias, os sócios proprietários que comprovarem o pagamento da taxa de manutenção até o mês de fevereiro do ano eleitoral;

Art. 58º:

O voto será pessoal, não se admitindo procuração;

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 59º:

O sócio, comparecendo, assinará o livro de presença e instalada a Assembléia Geral, terá início o processo de votação;

Parágrafo Único:

A Assembléia terá a duração máxima de 03 (Três) horas, sendo entretanto, admitidos a votar os sócios que no momento do encerramento tiveram assinado o livro de presença, os quais receberão senha que os identificará;

Art. 60º:

O sócio se dirigirá à respectiva mesa receptora, onde exhibirá a carteira social ou outro documento que o identifique, ocasião em que assinará o livro de votação;

Parágrafo Único:

O presidente da mesa lhe fará entrega da sobrecarta rubricada e das chapas concorrentes e dirigindo-se então, o sócio a cabine secreta, colocará seu voto na sobrecarta, e retornando, depois de exibir a sobrecarta, depositará seu voto na urna;

Art. 61º:

Poderão ser instaladas, a critério da Presidência da Assembléia quantas mesas receptoras forem necessárias para atender mais comodamente a demanda de sócios votantes;

Parágrafo Único:

Na hipótese de ser instalada mais de uma mesa receptora de votos, os sócios votantes serão distribuídos dentre elas, em ordem alfabética, observada a inicial do prenome, em número tanto quanto possível o mais igual entre as mesmas.

Art. 62º:

Encerrada a votação, o Presidente da mesa receptora e os fiscais das chapas lacrarão a urna, encerrarão a lista de votação que será remetida à Presidência da Assembléia com a indicação de quantos sócios votaram;

DA APURAÇÃO

Art. 63º:

Recebidas as urnas, o Presidente da Assembléia convocará os fiscais escrutinadores para o início dos trabalhos de apuração das eleições;

Parágrafo Primeiro:

O Presidente da Assembléia designará escrutinadores em número suficiente para o bom andamento da apuração;

Art. 64º:

As urnas serão abertas, observada a ordem alfabética dos que nela votaram após verificara a inviolabilidade do lacre e anunciado o número de votos que deverá conter;

Art. 65º:

Aberta a urna, será efetuada a contagem das sobrecartas para conferência com o número de votantes indicados na folha de votação;

Art. 66º:

Coincidindo o número de sobrecarta com o número de votantes, e não oferecida qualquer impugnação, proceder-se-á a abertura das sobrecartas;

Art. 67º:

Serão considerados nulos os votos correspondentes às sobrecartas que:

- a) Contiverem chapas em modelo não oficial fornecido pela mesa;
- b) Cujas chapas apresentar rasura, supressão de nomes, quaisquer escritos ou qualquer forma de identificação;

Parágrafo Único:

Contendo a sobrecarta mais de um exemplar da mesma chapa será considerado apenas um voto desde que não sejam diversos entre si, desconsiderando-se o voto em branco;

Art. 68º:

Contados os votos de cada urna, será anunciado o seu resultado mencionando-se os votos de cada uma das chapas, os nulos e os em branco;

Art. 69º:

Caberá a Assembléia Geral, pelos sócios presentes ao final da apuração, em decisão irrecorrível, apreciar, as impugnações oferecidas;

Art. 70º:

Apuradas todas as urnas, a Presidência da Assembléia anunciará o resultado final das eleições e proclamará a chapa vencedora;

Art. 71º:

Durante o processo eleitoral das 08:00 às 12:00 horas, fica vedada a venda e utilização de bebidas alcoólicas nas dependências do Clube;

Art. 72º:

Caberá ao Presidente da Assembléia Geral decidir os casos omissos deste regulamento quanto ao processo eleitoral;

TÍTULO II DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 73º:

O Conselho Deliberativo será eleito por um período de dois anos em Assembléia Geral e será composto de 09 (Nove) membros efetivos e 03 (Três) suplentes, os quais poderão ser reeleitos. O Conselho é soberano em suas decisões, salvo quanto as matérias que deverão ser apreciadas pela Assembléia Geral;

Parágrafo Único:

A reeleição prevista neste artigo pode ocorrer no máximo 03 (Três) vezes consecutivas;

Art. 74º:

A posse dos membros do Conselho Deliberativo ocorrerá na mesma sessão em que se verificar a eleição;

Parágrafo Primeiro:

Os suplentes assumirão o cargo, na falta de um membro efetivo, obedecida a ordem de votação e em caso de empate a ordem de maior idade;

Parágrafo Segundo:

Na possibilidade de tomar posse na mesma reunião em que se processar a eleição de pelo menos 2/3 (Dois terços) dos membros do Conselho, considerar-se-á prorrogado o mandato dos antecessores, até a data em que ocorrer a posse dos escolhidos;

Art. 75º:

Os membros do Conselho Deliberativo que aceitar cargos na Diretoria Executiva do Clube serão automaticamente excluídos do órgão deliberativo, assumindo em seu lugar um dos suplentes;

Art. 76º:

O mandato dos membros do Conselho Deliberativo, bem como dos demais membros da Diretoria Executiva, será exercido gratuitamente, facultando aos membros no período em que exercerem seus respectivos mandatos, o direito de isenção das obrigações de pagamento da mensalidade prevista neste estatuto;

Art. 77º:

Ao Conselho Deliberativo além das demais funções previstas nestes Estatutos compete:

- a) Eleger, dentre os seus membros, o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- b) Eleger três membros para Conselheiros Fiscais efetivos e três suplentes, permitindo-se a participação de conselheiros cumulativamente, nesse cargo vetando-se participação de membros da Diretoria Executiva;
- c) Homologar a indicação dos demais membros da Diretoria feito pelo Presidente Executivo;
- d) Votar o orçamento anual do Clube;
- e) Julgar as contas após o parecer do Conselho Fiscal;
- f) Conferir títulos de sócios Beneméritos;
- g) Destituir o Presidente Executivo ou qualquer outro membro da Diretoria, que violar as regras deste estatuto;
- h) Julgar os recursos que forem interpostos das decisões da Diretoria;
- i) Fixar os valores das taxas de manutenção, ágios sobre os títulos, taxas de inscrições, etc;
- j) Convocar a Assembléia Geral para reunião extraordinária, por deliberação própria, do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou a requerimento de 20% (Vinte por cento) dos associados;

- k) Decidir sobre a alienação de quaisquer bens do Clube, exceto os imóveis;
- l) Limitar o número de associados;
- m) Resolver os casos omissos;
- n) Verificar quando convier as cotas do Clube, solicitando-as no prazo mínimo de 02 (Dois) dias úteis;

Art. 78º:

O Conselho se reunirá:

a) Ordinariamente:

- I – Logo após a Assembléia Geral, para a escolha do seu Presidente e Vice-Presidente;
- II – Para conhecer e julgar o relatório da Diretoria;
- III – Para votar o orçamento e dar posse ao Presidente da Diretoria Executiva;

b) Extraordinariamente:

- I – Sempre que necessário, nos termos deste estatutos;

Art. 79º:

O Conselho Deliberativo será sempre convocado pelo seu presidente e reunir-se-á com um mínimo de cinco dos seus membros;

Art. 80º:

As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por decisões simbólicas, a menos que algum conselheiro requeira que sejam as mesmas processadas através de escrutínio secreto;

Parágrafo Único:

A convocação para reuniões será feita por aviso direto aos seus membros, independentes de editais;

Art. 81º:

As atas das sessões serão lavradas pelo primeiro secretário em livro destinado a esse fim e assinada por todos os componentes do conselho presentes;

TÍTULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 82º:

O Conselho Fiscal, indicado pelo Conselho Deliberativo, será composto de três membros efetivos e três suplentes. Os efetivos escolherão entre si um presidente.

Art. 83º:

Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar bimestralmente os balancetes da Tesouraria e dar parecer escrito sobre os mesmos, facultando-se-lhe a conferência de todos os livros e demais documentos de Receitas e Despesas, enviando cópias aos Presidentes da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo do Clube;
- II - Dar parecer sobre o orçamento anual a ser apresentado ao Conselho Deliberativo;
- III - Dar parecer sobre qualquer suplementação de verba solicitada;
- IV - Examinar a contabilidade anual do Clube, dando parecer escrito sobre as contas a serem julgadas pelo Conselho Deliberativo com o relatório do Presidente do Clube;
- V - Sugerir e justificar ao Conselho Deliberativo sanções a membros da Diretoria, quando encontrar irregularidades nas contas examinadas;

TÍTULO IV DA DIRETORIA DO CLUBE

Art. 84º:

A Diretoria do Clube será composta dos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III - Diretor Primeiro - Secretário;
- IV - Diretor Segundo - Secretário;
- V - Diretor Primeiro Tesoureiro;
- VI - Diretor Segundo Tesoureiro;
- VII - Três Diretores de Esportes;
- VIII - Três Diretores Sociais;

Art. 85º:

O Presidente será eleito por maioria dos votos na eleição direta realizada no mês de março, a cada 02 (Dois) anos, devendo ser empossado no máximo 15 (Quinze) dias após a escolha;

Parágrafo Único:

O Presidente eleito fará a indicação dos demais membros da Diretoria Executiva, submetendo-se a apreciação do Conselho Deliberativo na forma deste Estatuto;

Art. 86º:

Após sua posse o Presidente Executivo fará a indicação dos seus auxiliares no prazo máximo de quinze dias. Correndo tal prazo sem a

indicação entender-se-á tenha o mesmo renunciado ao cargo, procedendo-se a nova eleição;

Art. 87º:

O Presidente Executivo será responsável pelos atos dos demais membros da diretoria e poderá, a qualquer momento exonerar qualquer um dos membros e substituí-lo após apreciação do conselho;

Art. 88º:

A Diretoria só deverá reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por quinzena, no dia e na hora que lhe convier;

Parágrafo Primeiro:

As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Presidente ou seu substituto, diretamente aos membros que a compõe. Poderá sê-lo, ainda a requerimento de pelo menos dois dos seus membros;

Art. 89º:

A Diretoria só poderá reunir-se com a presença da maioria dos seus membros. Suas deliberações serão tomadas por maioria de voto, cabendo ao Presidente no caso de empate o voto de Minerva;

Parágrafo Primeiro:

As reuniões da diretoria terão sempre o caráter sigiloso, dela podendo participar tão somente:

- a) Algum membro do Conselho Deliberativo, mas sem direito a voto, e se porventura convidado pela diretoria;
- b) Qualquer associado, desde que a reunião tenha por fim tratar de assunto de seu interesse exclusivamente, e quando convocado para tal;

Parágrafo Segundo:

Das reuniões da diretoria serão lavradas ata, em livro próprios, assinadas pelos diretores presentes à sessão, constando obrigatoriamente das mesmas as decisões e resoluções;

Art. 90º:

Só será permitida a reeleição do Presidente da Diretoria Executiva por uma vez;

Art. 91º:

Perde o mandato o diretor que sem justificativa:

- I – Deixar de exercer suas funções por trinta dias consecutivos;
- II – Deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da diretoria;

III – Usar do cargo para benefício próprio ou facilitar o ingresso ou freqüência ao Clube de pessoa que não satisfaça as exigências mínimas previstas neste estatuto;

Art. 92º:

O Presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimento, pelo Vice-Presidente e este pelo primeiro secretário. No impedimento dos três, pelo diretor mais idoso;

Art. 93º:

Compete a Diretoria, coletivamente:

I – Administrar o Clube, o seu patrimônio, gerir os seus negócios conforma a sua orientação, mas dentro das normas estatutárias;

II – Elaborar o Regimento Interno do Clube, resoluções, submetendo-as ao Conselho Deliberativo, assim como propor elevações de taxas e mensalidades ou outras contribuições a serem cobradas pelo Clube;

III – Fazer cumprir o presente estatuto e demais regulamentos aprovados e fazer a primeira triagem das propostas de admissões de associados do Clube;

IV – Fazer cumprir as resoluções do Conselho Deliberativo do Clube;

V – Aplicar as penalidades previstas nos estatutos, impostos aos sócios;

VI – Escolher os representantes do Clube, nos impedimentos dos efetivos, para todo e qualquer ato que o Clube tenha de figurar e os representantes junto as entidades esportivas;

VII – Decidir sobre o empréstimo ou arrendamento de qualquer das dependências do Clube e/ou do seu imobiliário;

VIII – Expedir convites a pessoas estranhas ao quadro social para visita ou freqüência às reuniões sociais promovidas pelo Clube;

IX – Resolver casos de urgências, não previstos nestes estatutos, até reunião do Conselho Deliberativo;

X – Propor ao Conselho Deliberativo a concessão de títulos de sócios Beneméritos, resguardado idêntico direito do mesmo Conselho;

XI – Convocar o Conselho Deliberativo, sempre que necessário;

Art. 94º:

Compete ao Presidente:

I – Representar o Clube em juízo ou fora dele, podendo se necessário constituir advogados para defesa dos interesses da associação;

II – Despachar o expediente;

III – Escolher os demais membros da diretoria e exonerá-los, quando não satisfazer às necessidades do cargo, atendidas as normas previstas neste estatuto;

IV – Assinar, juntamente com Tesoureiro, os títulos do Clube;

V – Assinar as carteiras de identificação dos associados;

- VI – Assinar com o tesoureiro os cheques ou quaisquer ordens de pagamentos ou outros documentos que impliquem responsabilidade financeira do Clube;
- VII – Convocar reuniões da Diretoria;
- VIII – Admitir e demitir empregados para serviços, fixando-lhes remunerações e aplicando-lhes, no tocante a direitos e obrigações, a Legislação Trabalhista em vigor;
- IX – Referendar contratos celebrados com conjuntos musicais e/ou orquestras pela Diretoria Social;
- X – Exercer o poder de polícia durante as reuniões sociais do Clube, fazendo com que os associados se portem com dignidade nas dependências do mesmo, determinando quando necessário, sejam aqueles ou os seus convidados a se retirarem quando julgar estejam procedendo de forma inconveniente aos fins sociais;
- XI – Ceder a terceiros, mediante contratos de locações, os serviços de bar e/ou cozinha do Clube, após submeter a decisão a apreciação do Conselho;
- XII – Deliberar nos casos omissos “ad- referendum” do Conselho Deliberativo;

Art. 95º:

Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais;
- II – Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente;

Art. 96º:

Compete ao Primeiro Secretário:

- I – Superintender os serviços da Secretária do Clube;
- II – Minutar a correspondência do Clube e assinar aquelas que não for de competência exclusiva do Presidente;
- III – Lavrar as atas das reuniões da Diretoria;
- IV – Ter sob sua guarda o arquivo da secretaria;
- V – Organizar o fichário de todos os associados do Clube;
- VI – Ter sob controle os livros onde registrados os títulos do clube em todas as suas categorias;
- VII – Cumprir os demais encargos que lhe forem cometidos pelo presidente e os previstos nestes estatutos;
- VIII – Organizar o quadro social;

Art. 97º:

Compete ao Segundo Secretário:

- I – Substituir o Primeiro Secretário nos seus impedimentos legais ou eventuais;
- II – Auxiliar o Primeiro Secretário sempre que solicitado;

Art. 98º:

Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – Superintender os serviços da Tesouraria;
- II – Receber e manter sob sua guarda e responsabilidade dos valores e títulos do Clube;
- III – Promover a arrecadação da receita;
- IV – Pagar as despesas ordinárias conforme o orçamento anual, aprovado pelo Conselho Deliberativo, e as extraordinárias autorizadas pela Diretoria;
- V – Apresentar mensalmente, quando da reunião da Diretoria e do Conselho Deliberativo, o balancete da receita e despesas, e anualmente o balanço geral;
- VI – Elaborar proposta orçamentária para aprovação do Conselho Deliberativo;
- VII – Levar ao conhecimento da Diretoria e do Conselho Deliberativo os nomes dos sócios proprietários que estejam com mais de 12 (Doze) prestações da taxa de manutenção em atraso e dos sócios contribuintes com mais de 03 (Três) meses em atraso, para efeito de eliminação do quadro social;
- VIII – Assinar, juntamente com o presidente os cheques, e demais documento que importem em responsabilidade financeira para o Clube;

Art. 99º:

Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – Substituir o Primeiro Tesoureiro durante os seus impedimentos legais;
- II – Auxiliar ao Primeiro Tesoureiro no cumprimento de suas atribuições sempre que solicitado;

Art. 100º:

Compete aos Diretores de Esportes:

- I – Estimular entre os associados a prática de esportes nos seus diferentes setores;
- II – Promover torneios esportivos, objetivando a divulgação do Clube na comunidade;
- III – Propor a contratação de técnicos especializados, para o preparo físico e técnico dos atletas do Clube;
- IV – Superintender e fiscalizar os certames que o Clube patrocine;

Art. 101º:

Compete aos Diretores Sociais:

- I – Organizar o programa social do Clube;
- II – Fiscalizar todas as festividades do Clube, fazendo com que sejam observados, pelos associados, as normas e regimentos internos da casa;

III – Desempenhar quaisquer outras atividades que lhes forem cometidas pela Presidência;

Art. 102º:

O Regimento Interno do Clube a ser elaborado pela Diretoria e aprovada pelo Conselho Deliberativo, as instruções e avisos, completam o presente Estatuto, no tocante ao seu funcionamento, à ordem e a sua fiscalização;

Parágrafo Único:

Nenhum aviso ou instrução poderá ser elaborado contrariando os dispositivos deste Estatuto. O regimento interno, entretanto, terá força imperativa sobre os que infringirem o regulamento ou incidirem em penalidades estatutárias;

Art. 103º:

É expressamente proibido usar a sede e/ou dependências do Clube para reuniões de caráter político ou religioso;

Art. 104º:

Os presentes Estatutos poderão ser reformulados por proposta do Conselho Deliberativo e por deliberação da Assembléia, especialmente convocados para esse fim;

Art. 105º:

Os casos omissos deste estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo que se servirá, tanto quanto possível, das regras atenuantes à espécie, estabelecidas em estatutos das sociedades congêneres;

Art. 106º:

O presente Estatuto revisado, alterado e consolidado pelo Conselho Deliberativo, aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária em 16 de setembro de 2001, constitui Lei Orgânica do Jacarandá Country Club.